

**PROCESSO N.:** 986.957  
**NATUREZA:** Pedido de Rescisão  
**REQUERENTE:** Marcelo Gouvêa Teixeira, ex-Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte  
**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte

**À Coordenadoria de Débito e Multa – CDM,**

Tratam os autos de Pedido de Rescisão apresentado pelo Sr. Marcelo Gouvêa Teixeira, ex-Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em face da decisão proferida por este Tribunal na sessão da Primeira Câmara do dia 14/10/2014, nos autos da Tomada de Contas Especial n. 898.656, que julgou irregulares as aquisições de medicamentos pelo Município de Belo Horizonte, no exercício de 2012, no valor de R\$62.450,44 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), disponibilizadas no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em inobservância ao inciso V do art. 15 da Lei n. 8.666/93, aos dispositivos da Lei n. 10.742/2003 e às Resoluções CMED n. 02/2004, 04/2006 e 03/2011, com determinação de ressarcimento ao erário municipal, sem prejuízo do pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com base no disposto no inciso II do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.

Pelas razões expostas no despacho de fls. 365/368, concedi o efeito suspensivo pleiteado pelo Requerente para inibir a execução do julgado proferido por este Tribunal na Tomada de Contas Especial n. 898.656 até o julgamento do presente Pedido de Rescisão.

No mesmo ato determinei à Secretária do Pleno o envio, com urgência, de cópia da decisão proferida para adoção das medidas necessárias à suspensão das medidas tendentes à execução do julgado rescindendo.

À vista da referida decisão, o Conselheiro Relator da Tomada de Contas Especial n. 898.656 enviou ao meu Gabinete o EXP.GAB.CONS.WA n. 059/2016, de 12 de setembro de 2016, no qual se declarou ciente quanto ao teor do despacho por mim proferido, avaliou que “já foram ultimadas as medidas ao seu alcance, tendo em vista a própria ocorrência do trânsito em julgado que legitimou a interposição do Pedido de Rescisão” e registrou seu entendimento no sentido de “serem bastantes a comunicação, à Coordenadoria de Débito e Multa, da decisão liminar proferida no Pedido de Rescisão n. 986.957, bem com o prosseguimento do feito nos termos regimentais”.

Ante o exposto, ao tempo em que ordeno **a juntada aos autos do EXP.GAB.CONS.WA n. 059/2016** aos autos, encaminho os autos a essa Coordenadoria para que tome conhecimento da decisão de fls. 365/368 e adote as medidas necessárias à **suspensão da execução do julgado** proferido na Tomada de Contas Especial n. 898.656 até a deliberação definitiva do Pedido de Rescisão n. 986.957.

Após, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte – CFAMGBH para exame, nos termos do art. 359 do RITCEMG

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto no § 2º do art. 331 e do art. 359 do RITCEMG.

Ao final, retornem os autos conclusos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas, em 14 de setembro de 2016.

**Conselheiro Mauri Torres**  
**Relator**